

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 34/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento» Gestão associada às intervenções D.2.1 «Planos Zonais Agroambientais», D.2.2 «Gestão do Montado por Resultados», D.2.3 «Gestão Integrada em Zonas Críticas» e D.2.5 «Proteção de espécies com Estatuto —Silvoambientais»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia de intervenção «Gestão associada às intervenções D.2.1 «Planos Zonais Agroambientais», D.2.2 «Gestão do Montado por Resultados», D.2.3 «Gestão Integrada em Zonas Críticas» e D.2.5 «Proteção de espécies com Estatuto — Silvoambientais»» da intervenção C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado – Intercâmbio de conhecimento», de acordo com o disposto no respetivo regime específico, aprovado pela Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do apoio previsto nesta tipologia de intervenção as Estruturas Locais de Apoio (ELA), criadas pelo Despacho n.º 2847-C/2023, de 1 de março, e os Gabinetes Locais de Acompanhamento (GLA) criados pelo Despacho 2847-D/2023, de 1 de março.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 11º e 12º da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 34/C.5.5/2026
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento»

Gestão associada às intervenções D.2.1 «Planos Zonais Agroambientais», D.2.2 «Gestão do Montado por Resultados», D.2.3 «Gestão Integrada em Zonas Críticas» e D.2.5 «Proteção de espécies com Estatuto — Silvoambientais»

Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), a Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI) e o Instituto Nacional de Estatística (INE), o candidato deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante desses Organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura à tipologia «Gestão associada às intervenções «D.2.1 «Planos Zonais Agroambientais», D.2.2 «Gestão do Montado por Resultados», D.2.3 «Gestão em Zonas Críticas» e D.2.5 «Proteção de espécies com Estatuto — Silvoambientais»» da intervenção C.5.5.

A informação recolhida através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com este.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos

Este critério é validado automaticamente através da informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

O IB deve conter informação relativa ao início de atividade, principal e secundária, com a indicação da respetiva Classificação de Atividade Económica (CAE).

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 34/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento» Gestão associada às intervenções D.2.1 «Planos Zonais Agroambientais», D.2.2 «Gestão do Montado por Resultados», D.2.3 «Gestão Integrada em Zonas Críticas» e D.2.5 «Proteção de espécies com Estatuto —Silvoambientais»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- b) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

- c) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência**

Este critério é validado automaticamente pelo sistema de informação, sendo verificadas as candidaturas submetidas pelo mesmo candidato aos avisos da tipologia «Gestão associada às intervenções «D.2.1 «Planos Zonais Agroambientais», D.2.2 «Gestão do Montado por Resultados», D.2.3 «Gestão Integrada em Zonas Críticas» e D.2.5 «Proteção de espécies com Estatuto —Silvoambientais», da intervenção C.5.5., confirmando se não existe outra candidatura para a qual esteja a decorrer o processo de decisão, ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável não tendo sido apresentada desistência.

- d) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

- e) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

O critério não será cumprido caso o beneficiário não detenha a informação do RCBE devidamente

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 34/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento» Gestão associada às intervenções D.2.1 «Planos Zonais Agroambientais», D.2.2 «Gestão do Montado por Resultados», D.2.3 «Gestão Integrada em Zonas Críticas» e D.2.5 «Proteção de espécies com Estatuto —Silvoambientais»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

atualizada no IB.

- f) Os candidatos aos apoios não podem ser empresas em dificuldade (alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio), nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia**

Este critério é avaliado no momento da análise da candidatura, de acordo com o enquadramento de cada entidade, através de interoperabilidade com o INE, nomeadamente no que se refere aos dados da Informação Empresarial Simplificada (IES) dos últimos três exercícios financeiros, considerando-se automaticamente cumprido à data da submissão da candidatura.

Para avaliação desta condição a autoridade de gestão do PEPAC no continente consulta também, no momento da análise, o portal *Citius*, do Ministério da Justiça. Pelo exposto no formulário de candidatura o critério aparece automaticamente cumprido.

Para além da entidade líder, todos os parceiros devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *f)* suprarreferidas. Quando uma entidade não cumpra pelo menos um dos referidos critérios não poderá integrar a candidatura e beneficiar do apoio previstos para as ELA e para os GLA.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As condições de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas através da informação constante no formulário de candidatura, onde os candidatos descreverão o plano de ação proposto, da seguinte forma:

- a) O plano de ação deve promover a sensibilização da população alvo e o apoio técnico especializado aos beneficiários finais no âmbito dos compromissos agro-silvo-ambientais contratados, bem como a elaboração e implementação de normas técnicas e outras orientações para proteção e gestão dos sistemas agrícolas e florestais relacionados com as intervenções em**

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 34/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento» Gestão associada às intervenções D.2.1 «Planos Zonais Agroambientais», D.2.2 «Gestão do Montado por Resultados», D.2.3 «Gestão Integrada em Zonas Críticas» e D.2.5 «Proteção de espécies com Estatuto —Silvoambientais»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

causa no quadro de intervenções com compromissos agro-silvo-ambientais.

O plano de ação, deve ter uma duração até três anos e incluir os seguintes elementos:

- i.* Descrição sumária da situação existente antes do início da operação
- ii.* Identificação da área geográfica de atuação
- iii.* Objetivos e resultados esperados
- iv.* Competências e obrigações de cada entidade parceira
- v.* Identificação das atividades, calendarização, responsabilidades e recursos alocados

Os elementos previstos no plano de ação, nomeadamente nas subalíneas i. a v. serão inscritos pelos candidatos no formulário de candidatura, devendo ser descritos de forma objetiva e fundamentada, sob pena de não ser facultada informação suficiente para a avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade.

Devem ser claramente identificadas as tarefas e responsabilidades de cada entidade que integra a ELA ou o GLA, bem como os recursos humanos afetos a essas tarefas. Esta informação deve ser devidamente detalhada uma vez que será utilizada para aferição da razoabilidade dos tempos de afetação propostos.

- b) A elegibilidade temporal do plano de ação é definida no aviso para a apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2025.**

O plano de ação deve ter uma duração plurianual, estando a sua elegibilidade temporal prevista no n.º 12 do aviso AG PEPACC/Aviso 02/C.5.5/2025. Este critério é verificado automaticamente através do preenchimento do formulário de candidatura, no qual a data de início não poderá ser anterior a 01 de maio de 2025, e a data de fim da operação está limitada a 01 de maio de 2027.

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso de apresentação de candidaturas e do formulário de candidatura.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 23.02.2026
	Página 5 de 13

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 34/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento» Gestão associada às intervenções D.2.1 «Planos Zonais Agroambientais», D.2.2 «Gestão do Montado por Resultados», D.2.3 «Gestão Integrada em Zonas Críticas» e D.2.5 «Proteção de espécies com Estatuto —Silvoambientais»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo candidato, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeitos de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala de 0 e 20.

As candidaturas que, em sede de análise não obtenham a pontuação mínima de dez pontos, são indeferidas.

Para clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

A. Abrangência territorial

O critério é valorizado automaticamente em função do número de concelhos onde as ELA e os GLA têm intervenção, correspondendo aos concelhos abrangidos, total ou parcialmente, pelo âmbito geográfico de aplicação das intervenções do Domínio D2 «Programas de ação em áreas sensíveis» do PEPAC relativamente às quais cada uma destas estruturas de natureza técnica têm atribuições.

Para a valorização deste critério é tida em consideração a área geográfica da atuação das ELA, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 2847-C/2023, de 1 de março e dos GLA, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 2847-D/2023, de 1 de março, estando dispensada a apresentação de quaisquer elementos para a pontuação deste critério.

B. Beneficiários indiretos que usufruem de apoio técnico especializado relacionado com ambiente ou clima.

O critério é valorizado tendo em conta o número de beneficiários finais que irão usufruir do apoio prestado pelas ELA ou pelos GLA no que respeita ao ambiente e clima. A pontuação é atribuída em função do número de beneficiários das intervenções do Domínio D2 «Programas de ação em áreas

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 34/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento» Gestão associada às intervenções D.2.1 «Planos Zonais Agroambientais», D.2.2 «Gestão do Montado por Resultados», D.2.3 «Gestão Integrada em Zonas Críticas» e D.2.5 «Proteção de espécies com Estatuto —Silvoambientais»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

sensíveis» do PEPAC, relativamente às quais cada uma destas estruturas de natureza técnica têm atribuições.

Para a valorização deste critério é tida em consideração a informação coligida pelo IFAP I.P., no documento “Síntese de Candidaturas - Pedido Único 2025”, atualizado à data de 03 de dezembro de 2025, estando dispensada a apresentação de quaisquer elementos para a pontuação deste critério.

C. Diversificação das ações previstas

A pontuação do critério é atribuída em função da diversidade de ações previstas no plano de ação apresentado pela ELA ou pelo GLA, considerando as atribuições que estão atribuídas a cada uma destas estruturas de natureza técnica pelo respetivo Despacho que as criou.

Em sede de formulário de candidatura este critério é aferido pela resposta à questão «A ELA ou o GLA prevê o desenvolvimento de ações relacionadas com a totalidade atribuições definidas pelo respetivo Despacho que criou estas Estruturas de natureza?».

D. Experiência na atividade na prestação de serviços de acompanhamento técnico

A pontuação do critério é atribuída em função do número de projetos da Operação 20.3 «Assistência técnica PDR - Estruturas Locais de Apoio» do PDR 2020 em que a ELA ou o GLA participaram.

Esta informação é obtida através de interoperabilidade com o sistema de informação do PDR 2020 estando dispensada a apresentação de quaisquer elementos para a pontuação deste critério.

Não são contabilizados projetos desistidos ou cancelados.

Em caso de empate com o mesmo valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- **1.º Por ordem decrescente do número de beneficiários dos apoios concedido no âmbito do Domínio D2 «Programas de ação em áreas sensíveis» do PEPAC**

Para apuramento deste critério de desempate, são considerados o número de beneficiários finais

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 34/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento» Gestão associada às intervenções D.2.1 «Planos Zonais Agroambientais», D.2.2 «Gestão do Montado por Resultados», D.2.3 «Gestão Integrada em Zonas Críticas» e D.2.5 «Proteção de espécies com Estatuto —Silvoambientais»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

que irão usufruir do apoio prestado pelas ELA ou pelos GLA no que respeita ao ambiente e clima, correlacionando cada uma das ELA ou GLA com a respetivas intervenções do Domínio D2 «Programas de ação em áreas sensíveis» do PEPAC, relativamente às quais cada uma destas estruturas de natureza técnica têm atribuições.

- **2.º Por ordem decrescente da abrangência territorial**

Para apuramento deste critério é considerada a área geográfica da atuação das ELA, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 2847-C/2023, de 1 de março e dos GLA, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 2847-D/2023, de 1 de março.

2.4 FORMA, NÍVEL E LIMITE DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, enquanto reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de taxa fixa.

A forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos é aplicável aos custos diretos com pessoal e a taxa fixa é de 40 % dos custos diretos com pessoal, conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho e no nº 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio.

O nível do apoio é de 100%, sendo o limite de apoio por candidatura de 150.000,00 euros.

2.5 CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

2.5.1 Elegibilidade e limites dos custos apresentados

São elegíveis os custos diretos com pessoal afeto à realização do plano de ação, bem como todos os outros custos subjacentes às atividades relacionadas com a execução do plano de ação, estando estes últimos limitados a 40% dos primeiros.

Nos custos diretos com pessoal são elegíveis os encargos associados às remunerações dos recursos humanos afetos ao plano de ação, outras prestações de natureza salarial, incluindo suplementos

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 23.02.2026
	Página 8 de 13

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 34/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento» Gestão associada às intervenções D.2.1 «Planos Zonais Agroambientais», D.2.2 «Gestão do Montado por Resultados», D.2.3 «Gestão Integrada em Zonas Críticas» e D.2.5 «Proteção de espécies com Estatuto —Silvoambientais»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

remuneratórios (caso tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual), os subsídios de alimentação, as diuturnidades e os encargos sociais da entidade patronal.

Para os custos diretos com pessoal não contribuem os encargos com seguros de acidentes de trabalho nem os encargos com medicina no trabalho. Os valores relativos a estes encargos, caso existam, constituem outros custos subjacentes às atividades relacionadas com a execução do plano de ação, incluídos no limite de 40% dos custos diretos com pessoal.

As remunerações base devem atender aos valores em vigor no “Sistema Remuneratório da Administração Pública” no momento da apresentação da candidatura e à carreira de cada recurso humano, tendo por base as Declarações Mensais de Remunerações (DMR), com informação comunicada à Segurança Social no mês anterior ao da submissão da candidatura, detalhada para cada elemento que integra a equipa técnica do plano de ação, as quais devem de ser submetidas no formulário de candidatura.

Relativamente à experiência profissional dos recursos humanos, a informação a prestar deve incidir nos seguintes aspetos:

- Habilitações literárias (especificar o ou os cursos detidos);
- Elencar o número de anos de experiência profissional por tipologia de atividades/tarefas desempenhadas e identificar a respetiva entidade onde foram desempenhadas;
- Incluir apenas informação relevante para o cargo a desempenhar.

Tempo de afetação dos recursos humanos às atividades da candidatura:

A taxa de afetação dos recursos humanos não pode ser inferior a 5%/ano, não sendo consideradas casas decimais para essa imputação.

Um técnico durante um ano a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura terá 100% de ocupação anual.

Um técnico a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura apenas durante meio ano terá 50% de ocupação anual.

Um técnico a dedicar-se a meio tempo à candidatura durante um ano inteiro terá 50% de ocupação anual.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 34/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento» Gestão associada às intervenções D.2.1 «Planos Zonais Agroambientais», D.2.2 «Gestão do Montado por Resultados», D.2.3 «Gestão Integrada em Zonas Críticas» e D.2.5 «Proteção de espécies com Estatuto —Silvoambientais»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

A unidade de referência é sempre 1 técnico/ano corresponde a 100% de ocupação anual.

Quando o primeiro e/ou o último ano do plano de ação não correspondam a um ano completo deve ser calculada a respetiva taxa de afetação. Por este motivo o formulário de candidatura determina automaticamente a taxa de afetação máxima a inscrever nestas situações.

2.6 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Tendo em consideração a obrigação de dar cumprimento a este procedimento, os beneficiários, devem adotar os procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Relatórios anuais de progresso

Os beneficiários devem apresentar à autoridade de gestão do PEPAC no continente os relatórios anuais de progresso, nos quais conste a descrição das atividades realizadas no ano anterior

Os relatórios anuais de progresso devem ser elaborados diretamente no modelo definido para o efeito no Balcão dos Fundos da Agricultura,

Os relatórios anuais de progresso devem ser reportados a 31 de dezembro, sendo 30 de abril do ano seguinte a data-limite para a sua submissão através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

No último ano do plano de ação está dispensada a apresentação do relatório anual de progresso, sendo substituído pelo relatório final de execução.

Os relatórios anuais de progresso estão sujeitos a aprovação pela autoridade de gestão do PEPAC no continente. Caso os relatórios não sejam entregues, ou os mesmos não sejam aprovados, será aplicada ao

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 34/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento» Gestão associada às intervenções D.2.1 «Planos Zonais Agroambientais», D.2.2 «Gestão do Montado por Resultados», D.2.3 «Gestão Integrada em Zonas Críticas» e D.2.5 «Proteção de espécies com Estatuto —Silvoambientais»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

à ELA ou GLA, a redução do apoio concedido ou a conceder prevista no anexo da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio.

Relatório final de execução

Os beneficiários dispõem de 90 dias seguidos após a conclusão do plano de ação para apresentar à autoridade de gestão do PEPAC no continente o relatório final de execução.

O relatório final de execução deve ser elaborado diretamente no modelo definido para o efeito no Balcão dos Fundos da Agricultura,

Caso o relatório final de execução não seja entregue, ou o mesmo não seja aprovado, será aplicada à ELA e GLA, a redução do apoio concedido ou a conceder prevista no anexo da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio.

A conclusão da execução física e financeira das operações ocorre com a entrega do relatório final de execução estando a validação do último pedido de pagamento condicionada à aprovação deste relatório, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 232-A/2015/1, de 23 de maio.

2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em <https://fundosparaagricultura.pt/>, no prazo definido no aviso AG PEPACC/Aviso 02/C.5.5/2026, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente aviso devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização dos dados junto deste Organismo. Só são admitidas ao aviso, as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura, e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 34/C.5.5/2026
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição. Esta submissão corresponde, para todos os efeitos, a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua apresentação. Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

O processo de apresentação é formalizado unicamente pela entidade líder da ELA ou do GLA responsável pela candidatura.

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas.

2.8 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente.

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

Caso seja necessária a apresentação de documentos os mesmos serão solicitados em sede de pedido de esclarecimentos.

3. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica entra em vigor no dia 23 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 23.02.2026
	Página 12 de 13

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 34/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento» Gestão associada às intervenções D.2.1 «Planos Zonais Agroambientais», D.2.2 «Gestão do Montado por Resultados», D.2.3 «Gestão Integrada em Zonas Críticas» e D.2.5 «Proteção de espécies com Estatuto —Silvoambientais»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

ANEXO

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

- Declaração Mensal de Remunerações (DMR) da entidade patronal, com informação comunicada à Segurança Social, relativa a todos os elementos que integram a equipa técnica do plano de ação;
- Balanço e demonstração de resultados do último exercício encerrado fiscalmente, devidamente certificados por um contabilista certificado, para as entidades que recorrem a capitais próprios e não entregam o Anexo A da IES.